

AO JUÍZO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008412-66.2017.8.16.0174 **Recuperação Judicial**

TATIANE WEGRNEN, Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Após diligências é possível apontar que a recuperanda não tem expectativa de continuidade dos negócios conforme seu objeto social, bem como não poderá cumprir o plano de recuperação conforme apresentado. Isto porque, paralizou, em definitivo, o processo de industrialização.

Todos os contratos de trabalho foram encerrados e as máquinas indispensáveis ao processo fabril, que eram locadas, foram restituídas aos seus proprietários.

O imóvel, também locado, será desocupado até o mês de agosto, uma vez que ainda pendente a retirada de alguns equipamentos, os quais, embora possuam algum valor, são insuficientes para a retomada das atividades.

Os Administradores informaram que pretendem explorar, doravante, apenas a marca, enquanto bem intangível restante, porém, ainda não foi apresentado plano de retomada nesse sentido.

O valor expresso no balanço patrimonial em relação a marca é certamente menor do que realmente vale, pois indicado o valor de R\$ 4.917,40. É certo que avaliação em momento oportuno concluirá que o valor da marca é muito mais expressivo. No entanto, também é evidente que não será, por si, suficiente para quitação de todos os créditos arrolados na presente recuperação judicial.

A empresa demonstrava ser viável, até a impositiva paralização determinada pela pandemia. No entanto, a falta de demanda, e, o cancelamento de pedidos e contratos foi determinante para que a empresa se viesse em crise irremediável. Explorando apenas a marca, a empresa, estima-se, poderia cumprir com suas obrigações, conforme previstas no plano de recuperação, desde que eventual contrato de cessão tivesse como remuneração mensal valor tal que o lucro líquido fosse de pelo menos R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.



Contudo, com a convalação em falência, e a arrecadação e liquidação de todos os bens (notadamente a marca), não seria o valor suficiente para a quitação dos débitos.

Ante o cenário, imperioso que a empresa apresente seu plano de retomada das atividades/faturamento, aditando o plano de recuperação, que deverá ser submetido à deliberação pela Assembleia Geral de Credores.

Por ora, esta Administradora apresenta a situação atual da empresa, e, requer seja ela intimada para que se manifeste sobre a retomada das atividades/faturamento, conforme aventado, possibilitando a este Juízo nova possibilidade de análise de sua viabilidade.

Quanto ao patrimônio, conforme demonstrado quando do protocolo do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL a título de ativos a empresa evidenciou naquele instante:

111 1.2.3	IMOBILIZADO	739.349,57D
116 1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.445,27D
117 1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.445,27D
118 1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.800,00D
119 1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
7816 1.2.3.03.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CHICOTEIRA	13.800,00D
2540 1.2.3.03.010	PEÇAS P MÁQUINAS	0,00
2541 1.2.3.03.010.001	PEÇAS P MÁQUINAS	0,00
120 1.2.3.04	VEICULOS	317.372,20D
121 1.2.3.04.001	VEÍCULOS	317.372,20D
122 1.2.3.05	COMPUTADORES E PERIFERICOS	94.016,00D
1447 1.2.3.05.001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	94.016,00D
4211 1.2.3.07	CENTRAL TELEFONICA - TELEFONES	2.510,00D
4212 1.2.3.07.001	CENTRAL TELEFONICA - TELEFONES	2.510,00D
124 1.2.3.08	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	269.223,50D
143 1.2.3.08.001	BENFEITORIAS EM BENS DE TERCEIROS	269.223,50D
115 1.2.3.08.001.001	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	269.223,50D

Nota: Os valores que compreendem BENEFEITORIAS em imóveis de terceiros, não são restituídos pelo denominado LOCADOR MASSA FALIDA BORDIN, conforme contrato de locação celebrado entre as partes.

ATIVO INTANGÍVEL

2348 1.2.5.04	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	4.917,40D
1446 1.2.5.04.001	MARCAS E PATENTES	4.917,40D

Aquisições de máquinas e equipamentos dentro do lapso temporal da empresa me RECUPERAÇÃO JUDICIAL deferida:



IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA

CNPJ: 06.292.419/0001-40

Insc Est.: 90306892-21

Período: 01/06/2017 até 30/06/2020

ACOMPANHAMENTO DE ENTRADAS

Código	Data	Nota Série	Espécie	Código Fornecedor	CFOP	AC. UF	Valor Contábil
57590	13/07/2017	849 1	36	4287 SUPICOM INDUSTRIA E COMEF	2-551	55 SP	9.552,00
57593	31/07/2017	1825 1	36	722 INEMAQ INJETORAS E MAQUI	2-551	55 RS	8.512,50
57603	03/07/2017	2057 1	36	693 RENOVAR COMERCIAL FERR. I	2-551	55 SP	6.830,00
57763	01/09/2017	169434 1	36	671 ALLTEC IND DE COMP EM MAT	2-551	55 SP	3.920,00
57828	11/10/2017	2238 10	36	438 METALGRAVURAS IND COM GR	1-551	55 PR	19.500,00
57931	17/11/2017	31776 1	36	780 AUTOMATIC IND E COM DE EQ	2-551	55 SC	2.900,00
58005	21/12/2017	4228 1	36	611 USINAGEM EMBOAVA LTDA ME	2-551	55 SP	7.330,00
58056	24/01/2018	13 1	36	4650 R9 COMERCIO IMP EXPORTAÇ	2-551	55 SP	6.000,00
Total Acumulador							64.544,50
58785	07/12/2018	2440 1	36	4673 TRES ESTRELAS MATERIAIS DE	1-551	70 PR	8.000,00
Total Acumulador							8.000,00
Total Geral							72.544,50

Considerando a supressão de faturamento em virtude do cenário CITADO, a empresa a qual vinha de um faturamento histórico, demonstra justamente no período de calamidade a queda considerável:

RELATÓRIO DE FATURAMENTO					Emissão:	13/07/2020
Empresa:	IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA					
Endereço:	Rua PRIMEIRO DE MAIO, 91					
Cidade:	UNIAO DA VITORIA	CEP.:	84600-099			
CNPJ:	06.292.419/0001-40					
Insc. Est.:	90306892-21					
Período:	01/01/2020 a 30/06/2020					
M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$	
Janeiro	2020	213.634,73	0,00	0,00	213.634,73	
Fevereiro	2020	186.161,90	0,00	0,00	186.161,90	
Março	2020	469.590,07	0,00	0,00	469.590,07	
Abril	2020	14.293,40	0,00	0,00	14.293,40	
Maio	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
Junho	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais		883.680,10	0,00	0,00	883.680,10	

Quanto ao contrato de industrialização previsto no Plano de recuperação, conforme segue, houve resolução.



CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

PARTES:

IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA. - CONDUCAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.292.419/0001-40, estabelecida na rua 1º de Maio, nº 91, na cidade de União da Vitória -PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. TIAGO VIANA RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 88, na cidade de Porto União -SC, neste ato denominada CONTRATADA.

URANO COMERCIAL DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.839.741/0001-17, estabelecida na rua Gabriel Bughay, nº 90, na cidade de União da Vitória -PR, neste ato denominada CONTRATANTE.

Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO:

1) O presente tem como OBJETO, a industrialização de materiais da CONTRATANTE, segundo especificações dos produtos, conforme documento anexo.

DO PROCESSO E NORMAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO:

2) A industrialização será realizada com atendimento das normas do processo produtivo ("know how") e de qualidade, especificados pela CONTRATANTE em manual técnico, instruções ou especificações.

O documento de resolução ainda não foi apresentado a esta Administradora, apenas reportado, fato que teria ocorrido em abril de 2020.

A empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, RECEBEU notificação EXTRAJUDICIAL pelo não cumprimento do contrato firmado em 01 de junho de 2017, e restituiu em 08.04.2020 os equipamentos na totalidade citados na CLAUSULA PRIMEIRA do OBJETO do contrato citado.

Em situação de inatividade, e, visando evitar maiores prejuízos, a empresa optou pela demissão de todos os seus empregados, inclusive em relação a empresa ODILON RODRIGUES RIBEIRO EPP, a qual, para fins trabalhistas, tem conceito de grupo econômico.

As DEMISSÕES foram sem justa causa, com aviso prévio INDENIZADO ao empregado.

Do HISTÓRICO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO:

Em 02/2020 empresa contava com 47 vínculos:



EMPRESA: ODILON RODRIGUES RIBEIRO EPP
COMPETÊNCIA: 02/2020 Cód REC: 115

FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES 30
REMUNERAÇÃO 51.790,64
DEPÓSITO 4.143,25
ENCARGOS FGTS 0,00
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL A RECOLHER 4.143,25

EMPRESA: IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA
COMPETÊNCIA: 02/2020 Cód REC: 115

FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES 17
REMUNERAÇÃO 45.051,09
DEPÓSITO 3.604,08
ENCARGOS FGTS 0,00
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL A RECOLHER 3.604,08

Em 03/2020 empresa contava com 26 vínculos:



EMPRESA: IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA
COMPETÊNCIA: 03/2020 CÓD REC: 115

FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES 9
REMUNERAÇÃO 30.291,61
DEPÓSITO 2.423,32
ENCARGOS FGTS 0,00
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL A RECOLHER 2.423,32

EMPRESA: ODILON RODRIGUES RIBEIRO EPP
COMPETÊNCIA: 03/2020 CÓD REC: 115

FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES 17
REMUNERAÇÃO 33.522,91
DEPÓSITO 2.681,83
ENCARGOS FGTS 0,00
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL A RECOLHER 2.681,83

Em 04/2020, todos os empregados foram demitidos conforme código de movimentação I1.

CODIGO I1 – POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.



EMPRESA: ODILON RODRIGUES RIBEIRO EPF
COMP: 04/2020 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 16.883.334/0001-90
FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 3,72
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	ADMISSÃO SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ROBERTO CARLOS SOARES		608,47	108.99927.89-8		03/10/2017	01		20/04/2020 I1	07842
	648,54		760,59		105,68			0,00	0,00
DILSON ADRIANO DE AZEVEDO		566,13	123.52557.40-4		20/08/2015	01		20/04/2020 I1	07842
	551,55		707,66		94,43			0,00	0,00
ALCEU SERGIO FORTELA		405,90	123.53274.07-4		26/02/2018	01		13/04/2020 I1	07842
	0,00		676,50		50,73			0,00	0,00
PAULO SERGIO MOREIRA		493,59	126.13818.51-6		01/04/2015	01		13/04/2020 I1	08232
	0,00		822,65		61,69			0,00	0,00
LUCIA DOS SANTOS LIMA STASIAK		620,35	126.91952.50-0		07/08/2017	01		20/04/2020 I1	07842
	0,00		775,44		58,15			0,00	0,00
ROGERIO DE ASSIS KOSOSKI JUNIOR		454,93	128.70436.52-3		06/02/2020	01		27/04/2020 I1	07842
	134,70		454,93		44,21			0,00	0,00
LUIZ CARLOS FERREIRA		761,53	128.82367.49-1		01/12/2014	01		13/04/2020 I1	08232
	2.050,39		1.269,22		267,39			0,00	0,00
GISELE SCHMIDT VIEIRA		580,07	130.62978.49-9		01/08/2013	01		20/04/2020 I1	04110
	0,00		725,09		54,38			0,00	0,00
ROGERIO BRAATZ		492,24	134.37271.72-4		13/09/2018	01		13/04/2020 I1	07842
	1.297,00		820,40		162,58			0,00	0,00
ELIZIANE COLLITA		544,42	160.99516.55-8		27/08/2018	01		27/04/2020 I1	04131
	1.469,93		680,52		167,64			0,00	0,00
JOSIELE KALMAR		541,20	161.98604.59-5		21/09/2018	01		20/04/2020 I1	07842
	0,00		676,50		50,73			0,00	0,00
GABRIEL BRITO DE MIRANDA		405,90	162.37454.09-9		06/02/2020	01		27/04/2020 I1	07842
	662,33		405,90		80,11			0,00	0,00
ODAIR JOSE DA SILVA		541,20	165.48325.92-4		20/09/2018	01		20/04/2020 I1	07842
	0,00		676,50		50,73			0,00	0,00
FRISCILA AFONSO FERREIRA		592,86	201.93976.37-9		01/04/2015	01		20/04/2020 I1	04110
	1.462,43		741,08		171,51			0,00	0,00
MICHAEL LUAN ZASATZKI GOMES		281,67	203.96819.58-8		05/03/2020	01		27/04/2020 I1	07842
	0,00		422,51		31,68			0,00	0,00

EMPRESA: ODILON RODRIGUES RIBEIRO EPF
COMP: 04/2020 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 16.883.334/0001-90
FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 3,72
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	ADMISSÃO SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALBESSON BRUNO DA LUZ		628,27	206.93265.99-4		01/02/2014	01		27/04/2020 I1	07842
	1.486,80		1.099,47		201,40			0,00	0,00
ANGELICA CAMILA SCHNEIDER		462,09	209.52341.49-7		11/08/2015	01		13/04/2020 I1	03541
	0,00		770,15		57,76			0,00	0,00

EMPRESA: IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA
COMP: 04/2020 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 06.292.419/0001-40
FAP: 1,45 RAT AJUSTADO: 4,35
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13*SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB	ADMISSÃO SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
WILSON MARIO SCHAENOSKI		1.877,40	108.21785.02-5		01/09/2006	01		13/04/2020 I1	01412
	0,00		3.754,80		384,60			0,00	0,00
FERLUCIO LOURENCO DE MACEDO		1.262,80	122.75352.58-0		01/07/2011	01		27/04/2020 I1	08232
	88,86		2.209,90		193,47			0,00	0,00
PEDRO CEZAR MARQUES DE LIMA		593,87	123.30073.14-5		13/01/2014	01		27/04/2020 I1	07842
	71,04		1.633,15		136,62			0,00	0,00
ANTONIO CARLOS PADILHA		895,26	126.14444.50-4		01/12/2010	01		27/04/2020 I1	08232
	622,55		1.342,90		151,87			0,00	0,00
ALMIR TUCHOROWSKI		780,93	127.89890.50-3		15/05/2012	01		20/04/2020 I1	07842
	573,13		976,16		116,19			0,00	0,00
PAULO RODRIGO MARTINS FERREIRA		815,61	129.43283.49-7		11/01/2011	01		20/04/2020 I1	07224
	669,96		1.223,41		144,66			0,00	0,00
AUDINEI TUCHOROWSKI		1.165,08	131.30499.51-1		14/08/2007	01		20/04/2020 I1	07224
	1.756,15		1.747,62		283,97			0,00	0,00
ANGELA KARINE FERREIRA		714,18	161.20783.96-3		05/07/2016	01		13/04/2020 I1	04131
	1.237,92		1.190,30		187,17			0,00	0,00
ANDREIA DE LOURDES GUEDES		509,80	204.31608.77-0		25/09/2014	01		13/04/2020 I1	04141
	1.811,96		849,67		211,11			0,00	0,00

Considerando o DESEMBOLSO pelas demissões, a empresa buscou junto ao SINDICATO DA CATEGORIA, acordo com os empregados para o pagamento das VERBAS RESCISÓRIAS de forma parcelada, conforme TERMOS EM ANEXO.



O parcelamento refere-se as verbas salariais de direito líquido do TRCT, pois as multas rescisórias foram liquidadas no prazo previsto, visando a possibilidade de SAQUE dos valores relativos ao FGTS depositados na conta vinculada e A MULTA RESCISÓRIA LEI 8.036/1990

As condições do TERMO DE ACORDO, se fazem conforme os anexos.

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo presente instrumento, de ACORDO COLETIVO de PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS firmam entre as partes:

De um lado EMPRESA: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.292.419/0001-40, com sede na cidade de UNIÃO DA VITÓRIA, estado do PARANA, a Rua Primeiro de Maio, 91 – Fundos, Centro, CEP 84.600-099, neste ato representada por seu empresário INDIVIDUAL FILIPE VIANA RIBEIRO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 060.430.779-90, e de outro lado, os empregados, **ABAIXO RELACIONADOS E ASSISTIDOS** pelo **SIND TRABS INDS METAL MEC MATERIAL ELETRICO DE IRATI**, CNPJ n. 78.246.154/0001-55, neste ato representado por seu Procurador Sr. GERALDO ROCHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE ACORDO

O presente instrumento tem como pactuar ACORDO COLETIVO PARA HOMOLOGAÇÃO junto ao SINDICATO REPRESENTATIVO da categoria acerca do PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, em virtude de inúmeras demissões na forma de sem justa causa.

Parágrafo PRIMEIRO: A EMPRESA junto ao SINDICATO REPRESENTATIVO firma acordo DE DISPENSA EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA.

Parágrafo SEGUNDO: Considerando o que trata o parágrafo PRIMEIRO.

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. Alterado pela Lei nº 13.467/2017 (DOU de 14.07.2017), efeitos a partir de 11.11.2017 Redação Anterior

Parágrafo TERCEIRO: A representação em relação aos empregados assistidos pelo **SIND TRABS INDS METAL MEC MATERIAL ELETRICO DE IRATI**, tem amparo no diploma legal que trata a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;



Esta Administradora está diligenciando para manter o quadro de credores atualizado, notadamente na hipótese de convalidação em falência, quando, todos os débitos passam a compor o quadro.

Por fim, este é o cenário atual, e, salvo melhor entendimento, requer seja a recuperanda intimada para que, formalmente, e no autos, diga sobre o plano de retomada de suas atividades, conforme ventilou, com previsão para setembro de 2020, sob pena de convalidação em falência.

Termos em que,
Pede deferimento.

União da Vitória, 13 de julho de 2020.

TATIANE WEGRNEN
Administradora Judicial

